



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Art. 3º O art. 7º do Projeto de Lei nº 2/2025, que proíbe a contratação de *shows*, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado, a atos sexuais ou ao uso de drogas e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 7º *As contratações de shows, artistas ou eventos culturais de qualquer natureza, realizadas pelo Poder Executivo Municipal, com acesso livre pelo público infantojuvenil, deverão conter cláusula contratual que proíba expressamente, durante as apresentações, expressões de apologia ao crime, a atos sexuais e ao uso de drogas ilícitas.*

§ 1º *O descumprimento do disposto no caput deste artigo deverá ser denunciado à Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.*

§ 2º *Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o contratado incorrerá em multa de 50% do valor do contrato e, em caso de reincidência, a multa aplicada será correspondente a 100% do valor do contrato, devendo ser observado o devido processo legal para aplicação da sanção administrativa.*

§ 3º *O valor arrecadado com a aplicação das multas previstas nesta lei deverá ser revertido exclusivamente em prol das escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Nova Venécia/ES.*

Art. 4º O art. 8º, do Projeto de Lei nº 2/2025, que proíbe a contratação de *shows*, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado, a atos sexuais ou ao uso de drogas e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 8º *É vedado ao Poder Executivo Municipal apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento cultural, de qualquer natureza, que envolva expressão de apologia ao crime, a atos sexuais e ao uso de drogas ilícitas.*

Parágrafo único. *O descumprimento do disposto no caput deste artigo deverá ser denunciado à Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, cabendo a aplicação de multa, na forma prevista no §2º do art. 7º desta lei, ao contratado e à autoridade pública que autorizou o apoio, patrocínio ou divulgação.*

Art. 5º O art. 9º do Projeto de Lei nº 2/2025, que proíbe a contratação de *shows*, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado, a atos sexuais ou ao uso de drogas e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 9º *Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.*





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de março de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES
Vereador pelo PP

Despacho do presidente
Recebida a Emenda, determino
que seja juntada ao respectivo
processo legislativo.
02 de abril de 2025

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES

